



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Memorando nº033/2026

DE: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Setor de Licitação
PARA: Ademar Alves Cardoso
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Assunto: Processo Administrativo nº 059/2026

O presente Memorando tem por finalidade encaminhar o Parecer Jurídico nº262/2026 na data de 31/08/2026 - Processo Administrativo nº 059/2026: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedra Rachão e Brita Graduada BGS, destinados à manutenção e recuperação de vias urbanas, estradas vicinais, acessos rurais e obras de drenagem executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Congonhinhas/PR.

Segue os pontos a serem analisados:

- I. O planejamento precisa justificar o que será comprado, quanto, por qual valor e se a contratação é viável, (justificar a necessidade, quantidade, preço e viabilidade da contratação);
- II. Observar a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços. Verificar a compatibilidade da regulamentação federal utilizada com a legislação/regulamentação municipal. Comprovar a vantagem dos preços caso haja prorrogação da Ata. Não confundir registro de preços com obrigação de contratação do quantitativo registrado;
- III. Uniformizar TR, edital e Ata quanto à prorrogação: TR limita aos saldos, enquanto as minutas permitem renovação dos quantitativos. Definir e adequar os documentos conforme a opção adotada;
- IV. Verificar e justificar a pesquisa de preços quanto à representatividade e peculiaridades do local. A utilização de múltiplas fontes é adequada;
- V. Justificar tecnicamente a exigência de atestado de 30% do quantitativo e a possibilidade de soma de atestados, citado no TR;
- VI. Ratificar exigências pela área técnica, justificar índices econômico-financeiros, harmonizar itens 4.2 e 9.7 sobre Licença de Operação, exigir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

comprovação da origem legal dos agregados, ratificar NBR 7211 e DNIT pelo setor técnico;

- VII. Corrigir o item 9.7.3 do TR → referência à ECD/Speed no tópico ambiental.
- VIII. Corrigir as remissões nas sanções;
- IX. Corrigir a cláusula de garantia → a minuta exige garantia, mas o item 13.11 do TR dispensa. Deve ficar de acordo com a opção definida no planejamento;
- X. Ajustar o tratamento para ME/EPP conforme art. 4º da Lei 14.133/2021 e LC 123/2006;
- XI. Registrar a intenção de registro de preços ou justificar a dispensa, quando cabível;
- XII. Certificar a data do orçamento estimado usada como data-base do reajuste.

CONCLUSÃO:

Antes da publicação: corrigir prorrogação da Ata; item 9.7.3, sanções e garantia; harmonizar exigências ambientais/origem dos agregados; comprovar comparabilidade da pesquisa de preços; ratificar tecnicamente atestado de 30%, NBR/DNIT e especificações.

OBSERVAÇÃO: cumpridos esses ajustes, o parecer diz que não há impedimento jurídico para continuar o certame.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria que analise o contido no referido documento, e, retorne a este setor com a decisão de acatar ou não as recomendações.

Segue Parecer Jurídico em anexo.

Atenciosamente,

Congonhinhas, 31 de agosto de 2026.

FRANCIELE
APARECIDA DA
CRUZ
SILVA:05685461992

Assinado de forma
digital por FRANCIELE
APARECIDA DA CRUZ
SILVA:05685461992
Dados: 2026.08.31
11:00:54 -03'00'

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Agente de Contratação/Pregoeira.
Portaria nº465/2026